

CONTRATO: 266/2021/FSCMP

Exercício: 2021
 Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS
 Valor: R\$104.400,00
 Data de Assinatura: 16/12/2021
 Vigência: 16/12/2021 a 16/12/2022
 PE SRP 047/2021/FSCMPA - PAE Nº 2021/388843
 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1507.7684, 10.302.1507.8879 e 10.302.1507.8288;
 FONTE DE RECURSO: 0101, 0103, 0261, 0269, 0269003264, 0269006841, 0269006842, 0269006962, 0269008053, 0269008054, 0269008100, 0269008101, 0269008102, 0269008067, 0269008239, 0149006653, 7349008494, 7349008545, 0149008950, 0149009280, 0149009308, 0149009366, 0149009535, 0349008569, 0349008725, 0349008751, 0349008950, 0149009475, 0661008406 e seus respectivos superávits;
 ELEMENTO DE DESPESA: 339030.
 Contratado: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; CNPJ/MF nº 81.706.251/0001-98
 Endereço: Rua João Amaral de Almeida, 100, Bairro: Cidade Industrial, em Curitiba/PR, CEP: 81.170-520
 Telefone: (41)3165-7900
 Ordenador: BRUNO MENDES CARMONA
 Presidente da FSCMP

Protocolo: 744347

OUTRAS MATÉRIAS

O Presidente da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto do dia 30/04/2019, publicado no DOE nº 33.864, de 02/05/2019, com base na Lei Complementar nº 140/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.800, de 16 de dezembro de 2021, que altera o Art. 3º da Lei Complementar nº 131, de 16 de abril de 2020, passando a vigorar como:
 Art. 3º- "Os contratos temporários de pessoal com fim de vigência a partir de 31 de dezembro de 2021 podem, a critério da Administração Pública Estadual, ser prorrogados excepcionalmente até 31 de março de 2023, excetuando-se os celebrados nos termos do art. 2º desta Lei Complementar Estadual."
 Em conformidade com esse disposto, o titular desta Fundação, resolve:
 1. TORNAR SEM EFEITO o Edital de Chamada Pública nº 07/2021, legitimado no Diário Oficial nº 34.777, de 26/11/2021.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 Belém - PA, 17 de dezembro de 2021.
 BRUNO MENDES CARMONA
 Presidente da FSCMP

Protocolo: 744214

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
 NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2021NE02315**

Valor: R\$ 59.520,00
 Data: 14/12/2021
 Objeto: aquisição emergencial de medicamentos - dipirona sodica 500mg/ml, c/ 2ml, sol. inj.
 PAE nº 2021/1429936 - Dispensa de Licitação Nº 194/2021/FSCMP
 Orçamento:
 Funcional Programática: 10.302.1507.8288; Fonte de Recurso: 0103; Elemento de Despesa: 339030
 Contratada: NATAN COMERCIO LTDA, CNPJ/MF: 02.771.547/0001-16
 Endereço: Rua da Pizarreira, 1915, Centro, Marituba/PA, CEP: 67.201-145, telefone: (91)3256-1414
 Ordenador: Bruno Mendes Carmona
 Presidente da FSCMP

Protocolo: 744380

**FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA
 E HEMATOLOGIA DO PARÁ****PORTARIA****PORTARIA Nº 1012/2021 - GEAPE/HEMOPA,
 03 DE DEZEMBRO DE 2021.**

O Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - Fundação HEMOPA, no uso de suas atribuições legais,
 Considerando a Certidão de Nascimento matrícula nº 065656 01 55 2021 1 01628 242 0740391 1.

RESOLVE:

I - Conceder Licença Paternidade, ao servidor, Diego Monteiro Dos Santos, Agente Administrativo, matrícula nº 5955461/1, lotado na Gerência de Hematologia Clínica, desta Fundação Centro de Hemoterapia e Hema-

tologia do Pará - HEMOPA, de acordo com o que dispõe o Art. 91 da Lei 5.810/94 de 24 de janeiro de 1994, a contar de 18 a 27 de novembro de 2021. Certidão nº 065656 01 55 2021 1 01628 242 0740391 1.

II - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, Gabinete da Presidência do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - Fundação HEMOPA, em 03 de dezembro de 2021.

Dr. PAULO ANDRÉ CASTELO BRANCO BEZERRA
 Presidente da Fundação HEMOPA

Protocolo: 744231

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR**PORTARIA Nº 1045/2021 - GEAPE/GAPRE/HEMOPA,
 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

O Presidente da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Processo nº 2021/1381122 que versa sobre a ausência ao trabalho do servidor Luiz Ricardo Leão Pereira;

RESOLVE:

I - Distratar, o (a) servidor (a), Luiz Ricardo Leão Pereira, matrícula nº 5913619/2 do cargo de Agente Administrativo, lotado (a) na Gerência de Almoxarifado e Patrimônio desta Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, a contar de 07 de dezembro de 2021.

II - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete da Presidência da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, em 20 de dezembro de 2021.

Dr. PAULO ANDRÉ CASTELO BRANCO BEZERRA
 Presidente da Fundação HEMOPA

Protocolo: 744166

CONTRATO**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 133/2021 DECORRENTE DE
 DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO
 Nº. 2021/1090126.****DAS PARTES:**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PARÁ - HEMOPA

CONTRATADO: J. BARBOZA VIDRAÇARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 21.894.521/0001-00 com sede na Av. Major Aviador seda, nº 90, Bairro: Mangueirão, CEP: 66.640-210, Belém/PA, neste ato representado por seu representante legal Jonathas Reis Saraiva Barboza, portador da Cédula de Identidade nº 3364546, CPF/MF sob o nº.742.479.992-49, residente e domiciliado na Av. Major Aviador Seda, nº 122, Bairro: mangueirão, CEP: 66.640-210, Belém/PA, doravante denominada CONTRATADA.

DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a confecção e instalação de painel em vidro temperado 10 mm, para o novo prédio locado para Hemocentro Regional de Castanhal da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará,
DO PRAZO: Este contrato vigorará pelo prazo de 3 (três) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso compatível com a legislação que rege a matéria, por prazo e condições a serem firmados através de termo aditivo.

DOS RECURSOS: Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento da contratante, como a seguir especificado:
 Programa de Trabalho: 10122129783380000
 Fonte de Recurso: 0269001022
 Natureza de Despesa: 339039

DO VALOR: O valor global do presente contrato é de **R\$ 11.190,00 (onze mil, cento e noventa reais).**

DO FISCAL DO CONTRATO: Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pela Servidora Rebeca Guerra Trindade, Gerente de Infraestrutura, lotada na gerência de infraestrutura (GEINE).

DO FORO: Belém - Pará

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de Dezembro de 2021

ASSINATURAS:

Paulo André Castelo Branco Bezerra - Presidente da Fundação HEMOPA - Contratante
 Jonathas Reis Saraiva Barboza - J. BARBOZA VIDRAÇARIA EIRELI - Contratada

ORDENADOR DE DESPESA: Paulo André Castelo Branco Bezerra - CPF nº 229.089.192-49.

Protocolo: 744331

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 136/2021 DECORRENTE DE
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº.**

074/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2021/588542.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PARÁ - HEMOPA

CONTRATADO: M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.499.939/0001-76 com sede na MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, Nº 88, SALA B, ARAÇATUBA/SP, CEP 16075-370, neste ato representada por seu representante legal Karen Cristiane Ribeiro Stanichski, portador da Cédula de Identidade nº 27.601.293-8 SSP/SP, CPF/MF sob o nº 277.277.558-50 doravante denominada CONTRATADA.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

CONTRATO Nº. 133/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAINEL EM VIDRO TEMPERADO 10 MM, PARA O NOVO PRÉDIO LOCADO PARA HEMOCENTRO REGIONAL DE CASTANHAL DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA E A EMPRESA J. BARBOZA VIDRAÇARIA EIRELI, DECORRENTE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93, VINCULADO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2021/1090126.

A FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - FUNDAÇÃO HEMOPA, com personalidade jurídica de direito público, estabelecida na Trav. Padre Eutíquio, 2109, Bairro Batista Campos, em Belém-Pa, representada por seu Presidente Paulo André Castelo Branco Bezerra, brasileiro, Administrador, portador do RG nº 2847.152 SEGUP/PA e CPF nº 229.089.192-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa J. BARBOZA VIDRAÇARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.894.521/0001-00 com sede na Av Major Aviador seda, nº 90, Bairro: Mangueirão, CEP: 66.640-210, Belém/PA, neste ato representado por seu representante legal Jonathas Reis Saraiva Barboza, portador da Cédula de Identidade nº 3364546, CPF/MF sob o nº 742.479.992-49, residente e domiciliado na Av. Major Aviador Seda, nº 122, Bairro: mangueirão, CEP: 66.640-210, Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Lei Estadual nº 6.474, de 06/08/2002, regulamentada pelo Decreto nº 199, de 09/06/2003 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DE CONTRATO:

1.1- Este contrato decorre de dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, processo foi regularmente homologado pelo Sr. Presidente da Fundação Hemopa.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO:

2.1 - O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa especializada para a confecção e instalação de painel em vidro temperado 10 mm, para o novo prédio locado para Hemocentro Regional de Castanhall da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará, conforme descrito abaixo:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE
01	Contratação de empresa especializada para o serviço de confecção e instalação de painel em vidro incolor temperado 10 mm, fixado em vão de alvenaria totalizando 21,36 m ² , incluindo 01 porta de correr duas folhas, fechadura para porta de correr, faixa adesiva de 10 cm para vidro personalizada em todo o comprimento, com requadro em alumínio, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e todos acessórios necessários para fixação. Conforme detalhamento, anexo III.	SERV

DA 1

J
BA
RB
OZ
A
VID
RA
CA
RIA
EIR
ELI:
21
89
45
21
00
01
00
Assin
ado
de
form
a
digit
al
por:
BARB
OZA
VIDR
ACA
RIA
EIREL
E218
9453
1000
100
Dado
s:
2021.
12.15
11:03
:06
-03'0
0'
EM 21/12/2021 12:28
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Brenda Botelho Pinheiro (Lei. 11.419/2006)
USUÁRIO: Brenda Botelho Pinheiro (Lei. 11.419/2006)
C8F274C8AF02AC78.1E1378FD6B419084



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA ENTREGA:

3.1. A licitante vencedora deverá confirmar a data e o horário previsto para instalação e entrega do objeto, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

3.2. A empresa deverá apresentar a Nota Fiscal contendo a descrição do objeto e indicando o número do Contrato juntamente com TERMO DE GARANTIA DE FORNECEDOR (Anexo II), para o devido atesto das mesmas pela Gerência de Infraestrutura (GEINE).

3.3. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Centro De Hemoterapia E Hematologia De Castanhal, Rua Quincas Nascimento, nº 521–Bairro Saudades, CEP: 68741-040 CASTANHAL/PA.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Do Preço:

4.1.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 11.190,00 (onze mil, cento e noventa reais)**.

4.1.2 - No preço acima já estão inclusos todos os custos necessários à aquisição e entrega do objeto deste contrato, ou seja, todos os insumos, impostos, taxas, seguros, encargos sociais, previdenciários, comerciais, transportes, bem como quaisquer outras incidências diretas/ ou indiretas que possam incidir sobre o custo do objeto deste contrato, sendo vedado à contratada cobrar qualquer valor adicional a este título.

4.2 - Das Condições de Pagamento:

4.2.1 - O pagamento a contratada será feito da seguinte forma:

a) A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela **FUNDAÇÃO HEMOPA**, que realizará o pagamento mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/ fatura e/ou recibo, devidamente atestados pela **Gerência de Infraestrutura (GEINE)**;

b) No caso de devolução da nota fiscal, fatura ou recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no item "a" passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos;

c) No caso de eventual atraso de pagamento, mediante solicitação formal e desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Fundação Hemopa, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

d) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos no local especificado neste instrumento e devidamente recebidas conforme termo de referência que segue anexo;

e) A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste instrumento e seus Anexos;

J
BA
RB
O
ZA
VI
DR
AC
AR
IA
EI
RE
LI:
21
89
45
21
00
01
00

Assi
nad
o de
for
mã
digit
al
por
J
BAR
BOZ
A
VID
RAC
ARI
A
EIRE
LI:2
189
452
100
010
0
Dad
os:
202
1.12
.15
11:0
3:56
-03'
00'

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Brenda Botelho Pinheiro (Lei 11.419/2006)
EM 21/12/2021 12:28 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7DC47056A2BA00BC.4045E32DDFDB891.C8F274C8AF02AC78.1E1378FD6B419084

 2



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

- f) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
- g) Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aprovação definitiva dos materiais apresentados;
- h) A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento dos produtos requisitados/solicitados pela contratante.
- i) Caso a contratada seja optante pelo SIMPLES, instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12, da Lei nº 9.532, de 10/12/97, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico ou associação civil, a que se refere o art. 15, da Lei nº 9.532/97, deverá apresentar, **juntamente com a nota fiscal/fatura, DECLARAÇÃO**, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF nº 480/2004, de 15.12.2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da **CONTRATANTE** efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma;
- j) Ocorrendo fatos impeditivos da liquidação da despesa, provocados pela **CONTRATADA**, o pagamento não será efetuado até que este providencie as medidas saneadoras necessárias, **não se sujeitando a CONTRATANTE a quaisquer ônus decorrentes dessa suspensão do pagamento.**

CLÁUSULA QUINTA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA:

5.1 - Caberá a **Gerência de Infraestrutura (GEINE)**, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos correspondentes ao fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE VALOR A SER CONTRATADO:

- 6.1 - No interesse da Administração da contratante, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 6.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 6.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

7.1 - Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento da contratante, como a seguir especificado:

Programa de Trabalho: 10122129783380000

Fonte de Recurso: 0269001022

Natureza de Despesa: 339039

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DAS OMISSÕES DO CONTRATO:

8.1 - A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pela Lei Estadual nº. 5.416/87, pela Lei Federal nº. 8.666/93, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações previstas no Contrato, neste termo de referência e anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da contratação;

9.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada. (No caso de prestação de serviços poderá ocorrer desde que com prévia anuência e expressa autorização por escrito da contratante, descrevendo como pode ocorrer a subcontratação);

9.1.6. Assumir a responsabilidade pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.1.7. A contratada deverá garantir a qualidade do objeto licitado comprometendo-se a substituí-lo caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.8. Substituir o produto com defeito de fabricação ou que não esteja de acordo a descrição, rendimento, utilidade e outras previstas na sua proposta comercial, levada a efeito no certame licitatório, em que este instrumento é dele integrante, no prazo de até 10 (dez) dias CORRIDOS a partir da comunicação oficial da avaria verificada no produto, sem qualquer ônus à contratante;

9.1.9. É de responsabilidade da contratada qualquer prejuízo causado com o material em decorrência do transporte;

9.1.10. É de responsabilidade da contratada consultar, com antecedência, os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

9.1.11. Entregar, quando solicitada, amostra do objeto ofertado, para fins de realização de testes de compatibilidade, de especificações e parâmetros, conforme termo de referência parte integrante deste instrumento;

9.1.12. Atender e manter corretamente, durante toda a vigência contratual, os requisitos de qualificação técnica exigidos pelos órgãos competentes e legislação que rege a matéria, na forma prevista neste instrumento, Termo de Referência, Edital e anexos;

9.1.13. Para emissão da Nota de Empenho é necessário que a empresa vencedora mantenha cadastro válido no banco de fornecedores da Secretaria de Estado de Administração do Pará (SEAD), que deverá ser efetuado conforme orientações do sítio www.compraspara.pa.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

10.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário; previamente agendados com o licitante vencedor;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência e do presente instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA:

11.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 3 (três) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso compatível com a legislação que rege a matéria, por prazo e condições a serem firmados através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Fundação HEMOPA poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Licitante vencedora as seguintes sanções conforme estabelece o Art. 87 da Lei Nº 8.666/93:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;

a.1) no caso de haver três reincidências de advertência, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

b) No caso de haver três reincidências de advertência, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Fundação HEMOPA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará a Licitante vencedora à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

12.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Estado do Pará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme estabelece o Art. 7º a Lei Federal Nº 10.520/2002 e o Art. 49º do Decreto do Estado do Pará Nº 534/2020, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas;

X - cometer fraude fiscal.

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS) por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais;

5



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

12.6. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da Fundação HEMOPA, a mesma isentará a Licitante vencedora das penalidades mencionadas;

12.7. A critério da Administração da Fundação HEMOPA, o valor da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado(s) dos valores a serem pagos à contratada;

12.8. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Fundação HEMOPA ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Licitante vencedora juntamente com a pena de multa descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

12.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurada à Licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

13.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30(trinta) dias;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da contratante;

c) judicial nos termos da legislação.

13.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

14.1 – Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pela Servidora Rebeca Guerra Trindade, Gerente de Infraestrutura, lotada na gerência de infraestrutura (GEINE).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS PACTUADOS:

15.1 – A revisão dos preços previstos neste instrumento ocorrerá em decorrência do aumento do custo originário da contratação, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, ou na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.2 – Em caso de prorrogação e, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão sofrer reajuste, desde que devidamente justificado, e com base na variação acumulada do IPC-FIPE.

15.3 – Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice de atualização acima mencionado, ficará a critério da contratante eleger novo índice para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.

16.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de fusão, cisão ou incorporação que envolva a CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá expressar sua anuência prévia e por escrito com a continuidade da prestação de serviço, a qual dependerá da verificação de que a pessoa

J
BA
RB
ON
A
VI
DR
AC
AR
AS
INSTRUMENTO ELETRONICAMENTE FEITO EM 21/12/2021 10:07:00
ASSINADO EM 21/12/2021 10:07:00
EM 21/12/2021 10:07:00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

jurídica resultante possui as condições habilitatórias, da manutenção das condições originais da contratação e da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE:

17.1 Este contrato será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura, e, posteriormente, encaminhado para registro no Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 É vedada a causa ou a utilização do contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do contratante.

E, por estarem justos e acertados, as partes assinam o presente contrato, elaborado na forma da Lei nº 8.666 de 21/06/93, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Belém, 13 de Dezembro de 2021


Paulo André Castelo Branco Bezerra
Presidente da Fundação HEMOPA
Contratante

J BARBOZA VIDRAÇARIA EIRELI:21894521000100 Aut.assinada em 13/12/2021 12:28:28
Data: 2021-12-13 12:28:28

Jonathas Reis Saraiva Barboza
J. BARBOZA VIDRAÇARIA EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF Nº _____
2) _____ CPF Nº _____